



# **SENADO FEDERAL**

## **PARECERES**

### **NºS 895 E 896, DE 2007**

Sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 12, de 2007, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, que cria o Grupo Parlamentar Brasil-Guiana e dá outras providências.

#### **PARECER Nº 895, DE 2007, DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL**

Relator: Senador AUGUSTO BOTELHO

#### **I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para exame, nos termos do art. 103 do Regimento Interno do Senado Federal, o Projeto de Resolução do Senado nº 12, de 2007.

A Proposição, de autoria do Senhor Senador Mozarildo Cavalcanti, foi apresentada no dia 26 de março de 2007 e encaminhada à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional na mesma data. Acompanha a Proposta, justificação de seu autor, da qual cabe destacar o seguinte:

A Guiana é um país limítrofe ao Brasil, especificamente na Região Norte do País e é de vital importância para o escoamento de produtos brasileiros pelo Atlântico.

No momento em que se busca alternativas para alavancar as exportações brasileiras, é importante estreitar as relações com um país que pode auxiliar o Brasil e facilitar o acesso dos produtores brasileiros aos grandes mercados consumidores.

Além do aspecto econômico, os intercâmbios científicos e culturais são metas que os brasileiros e guianenses aspiram, e que poderão colaborar para o desenvolvimento de ambos os povos.

O Grupo Parlamentar, ora proposto, contribuirá bastante para alcançar os objetivos acima elencados.

## II – ANÁLISE

Mostra-se de todo conveniente e oportuna a proposta em apreço, com o estabelecimento de grupo parlamentar bilateral, visando ao desenvolvimento das relações Brasil-Guiana, com a decorrente aproximação dos respectivos Poderes Legislativos.

O adensamento das relações não só políticas do Brasil com seus vizinhos, em especial com países em relação aos quais possuímos fronteiras setentrionais, é de grande urgência e importância. Para os Estados da Federação localizados naquela região fronteiriça, tal aproximação poderá redundar em grandes benefícios, como o acesso ao comércio marítimo e a facilitação da inserção internacional de suas economias. Frise-se que, no biênio 2004-2005, as exportações dos Estados do Pará e Roraima cresceram em níveis muitos superiores ao das exportações totais do Brasil: respectivamente, 26,4% e 60,9%.

Em plano mais amplo, o Brasil estreitará seus laços de cooperação em amizade com vizinho hemisférico. Ademais, fomenta parceiras estratégicas regionais e sedimenta alianças importantes, a serem úteis em nossos pleitos junto a organizações internacionais, onde, pelo princípio da igualdade das Nações, todos os votos de Estados soberanos, independente de seus tamanhos, de suas economias ou do poderio militar ostentado, sem distinção, têm o mesmo valor.

Com níveis de comércio bilateral muito abaixo de nossas potencialidades, o mesmo ocorrendo com a cooperação tecnológica e cultural, Brasil e Guiana carecem de políticas conducentes à maior aproximação e interação, em fronteira diplomática onde tudo resta por fazer.

A criação do Grupo Parlamentar colaborará para a maior aproximação política dos dois países, fazendo, na diplomacia, o que a natureza já se encarregou de prover. Vale salientar, por derradeiro, que o Congresso Nacional tem buscado criar e dinamizar a atuação de grupos parlamentares com nações amigas, fazendo da diplomacia parlamentar uma importante ferramenta da política externa.

A maior participação do Poder Legislativo na condução da política externa, não apenas com *controller* das atividades do Executivo é tendência das democracias modernas, que deve ser implementado também em nossa cultura política.

### **III – VOTO**

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 12, de 2007, por sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, conveniência e oportunidade, sendo, ademais, versado em boa técnica legislativa

Sala da Comissão, 17 de maio de 2007

A series of handwritten signatures and initials, each enclosed in a small circle with a number, are arranged on a document. The signatures include:

- Presidente (1)
- Relator (2)
- (3) [Signature]
- (4) [Signature]
- (5) [Signature]
- (6) [Signature]
- (7) [Signature]
- (8) [Signature]
- (9) [Signature]
- (10) [Signature]
- (11) [Signature]

## **COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL**

**ASSINARAM O PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 12, DE 2007, OS  
SEGUINTESENADORES:**

- 1. HERÁCLITO FORTES, PRESIDENTE**
- 2. AUGUSTO BOTELHO, RELATOR**
- 3. MOZARILDO CAVALCANTI**
- 4. PEDRO SIMON**
- 5. MARCELO CRIVELLA**
- 6. PAULO DUQUE**
- 7. ROSALBA CIARLINI**
- 8. FLEXA RIBEIRO**
- 9. ROMEU TUMA**
- 10. CRISTOVAM BUARQUE**
- 11. WILSON MATOS**

## **PARECER N° 896, DE 2007 DA COMISSÃO DIRETORA**

**RELATOR: Senador PAPALEÓ PAES**

### **I – RELATÓRIO**

Cuida-se de examinar o Projeto de Resolução do Senado n° 12, de 2007, que *institui o Grupo Parlamentar Brasil-Guiana e dá outras providências.*

O Projeto estabelece que o Grupo Parlamentar será composto por membros do Congresso Nacional que a ele livremente aderirem.

De acordo com o referido projeto, o Grupo *reger-se-á por seus Estatutos, aprovados pelos respectivos integrantes, ou na falta destes, por deliberação da maioria dos membros fundadores, cujas disposições não poderão contrariar quaisquer prescrições legais ou regimentais em vigor.*

O projeto foi aprovado em 17 de maio de 2007 pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE), mediante o Parecer de autoria do Senador Augusto Botelho.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

### **II – ANÁLISE**

Cabe a esta Comissão emitir, obrigatoriamente, parecer sobre as proposições que *alterem [este] Regimento [Interno do Senado Federal].*

Não há previsão regimental para a instituição de grupo parlamentar. Ademais, norma interna do Senado Federal, introduzida mediante resolução, não se aplica aos Deputados Federais.

Todavia, o Regimento Interno do Senado Federal prevê, em seu art. 9º, inciso V, que é facultado ao Senador *utilizar-se dos diversos serviços do Senado Federal, desde que para fins relacionados com as suas funções.*

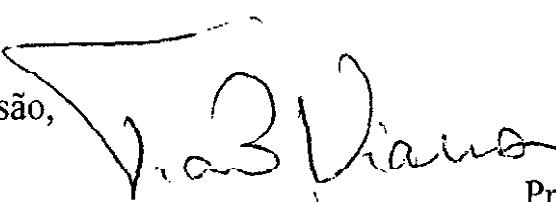
Não há dúvida de que a participação do Senador em grupo parlamentar com o objetivo de incentivar as relações bilaterais do Brasil com outros países está estreitamente relacionada com as funções decorrentes do exercício do mandato.

Se, de um lado, não há moldura regimental específica para tratar do assunto contido no projeto, não há, de outro lado, vedação regimental que esteja sendo violada pela proposição e que possa ensejar a sua nulidade em razão de contrariar norma regimental, conforme dispõe o art. 412, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal.

### III – VOTO

Por todo o exposto, o voto é pela aprovação do presente Projeto de Resolução do Senado nº 12, de 2007.

Sala da Comissão,

  
V. A. B. Viana, Presidente

  
L. M. Viana, Relator

  
J. C. Oliveira

Publicado no Diário do Senado Federal de 19/10/2007